

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente demanda tem origem no Documento de Formalização de Demanda nº 202602190003, elaborado por Vivian Bezerra de Oliveira, no âmbito da unidade requisitante vinculada ao FUNDEB, cuja finalidade consiste na aquisição de playgrounds, incluindo brinquedos, destinados às escolas de ensino infantil e fundamental da rede municipal de ensino de Crateús.

A necessidade administrativa decorre da insuficiência ou inadequação de estruturas recreativas nas unidades escolares, especialmente no que se refere à oferta de ambientes seguros, pedagógicos e compatíveis com as diretrizes contemporâneas da educação infantil. Conforme evidenciado nos autos, a ausência de equipamentos apropriados compromete diretamente o desenvolvimento psicomotor, social e cognitivo dos alunos, reduzindo a efetividade das práticas pedagógicas e limitando a qualidade do ambiente educacional.

A demanda apresenta caráter sistêmico e abrange a estrutura da rede municipal de ensino, contemplando unidades de creche, pré-escola, escolas com atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I, o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE, bem como novas unidades em processo de implantação. Trata-se, portanto, de necessidade institucional de ampla abrangência, voltada ao atendimento de públicos escolares com distintas faixas etárias, diferentes necessidades pedagógicas e variadas dinâmicas de uso dos espaços escolares.

A necessidade administrativa abrange tanto a implantação inicial de estruturas recreativas em unidades que ainda não dispõem de equipamentos adequados, quanto a complementação ou substituição de estruturas insuficientes, inadequadas ou inservíveis já existentes na rede municipal, de modo a assegurar maior uniformidade estrutural e melhores condições de atendimento pedagógico e recreativo no âmbito das unidades escolares contempladas.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação se insere no contexto das políticas educacionais voltadas à garantia do desenvolvimento integral da criança, reconhecendo o brincar como elemento essencial no processo de aprendizagem. A disponibilização de playgrounds adequados contribui para a promoção da inclusão, da socialização e da melhoria do desempenho escolar, além de proporcionar condições estruturais mínimas para a execução de atividades pedagógicas dinâmicas e alinhadas às exigências educacionais vigentes.

Sob o enfoque pedagógico, a disponibilização de equipamentos recreativos adequados favorece o desenvolvimento motor, cognitivo, social e emocional dos alunos, ampliando as possibilidades de interação, experimentação e aprendizagem no ambiente escolar. Nesse contexto, a necessidade administrativa não se limita à aquisição de bens materiais, mas se conecta diretamente à qualificação do espaço escolar como ambiente de desenvolvimento integral da criança e de fortalecimento das práticas pedagógicas desenvolvidas pela rede municipal.

A não realização da contratação implica manutenção de um cenário de precariedade estrutural nas unidades de ensino, com reflexos diretos na qualidade do serviço público educacional, podendo resultar em prejuízos ao desenvolvimento infantil, limitação das atividades pedagógicas complementares, inadequação dos espaços escolares às práticas educacionais contemporâneas e fragilização das políticas públicas educacionais do Município.

Do ponto de vista jurídico, a necessidade encontra respaldo no dever constitucional do Estado de assegurar educação de qualidade, especialmente na educação infantil, bem como no disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a adequada caracterização da necessidade como elemento essencial do planejamento da contratação.

Sob o enfoque processual, a demanda está formalmente instruída por meio do Documento de Formalização de Demanda, acompanhada dos documentos que compõem a fase preparatória, evidenciando regularidade procedimental e aderência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

No plano lógico e técnico, a contratação revela-se indispensável para suprir lacuna estrutural existente na rede municipal de ensino, garantindo a disponibilização de equipamentos recreativos seguros e adequados, com impacto direto na melhoria do ambiente escolar, na qualificação das práticas pedagógicas e na efetividade das ações educacionais desenvolvidas, consolidando-se como medida necessária, adequada e proporcional à finalidade pública pretendida.

A fase preparatória encontra-se devidamente instruída com os documentos essenciais à caracterização da necessidade administrativa, dentre os quais se destacam o Documento de Formalização de Demanda, a Intenção de Registro de Preços, a Nota Técnica de Pesquisa de Preços, o Memorando de disponibilidade orçamentária e o Despacho da Controladoria Geral do Município, evidenciando regularidade procedimental e aderência às exigências da Lei nº 14.133/2021.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026 do Município de Crateús, conforme verificação realizada na base oficial do PCA, evidenciando aderência ao planejamento institucional e afastando qualquer hipótese de despesa improvisada.

No referido instrumento de planejamento, identifica-se o registro da futura contratação com os seguintes elementos estruturantes:

Id do item no PCA: 1343721

Identificador da contratação: 36-24054/2026

Classe/Grupo: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Descrição do item: Aquisição de playground

Unidade responsável: Secretaria Municipal de Educação

A presença da demanda no PCA demonstra que a necessidade foi previamente analisada, consolidada e incorporada ao planejamento anual da Administração Pública Municipal, em consonância com as diretrizes de governança, organização administrativa e racionalização das contratações públicas.

Sob a perspectiva do planejamento governamental, a contratação está diretamente vinculada às ações da Secretaria Municipal de Educação, especialmente no âmbito da melhoria da infraestrutura das unidades escolares e da qualificação dos ambientes destinados ao desenvolvimento educacional e recreativo dos alunos da rede pública municipal.

No aspecto jurídico, a previsão no Plano de Contratações Anual atende ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a exigência de compatibilização entre as contratações pretendidas e o planejamento estratégico da Administração Pública.

Sob o enfoque processual, a existência de registro específico no PCA confere regularidade à fase preparatória, demonstrando que a contratação não decorre de providência casuística ou superveniente, mas sim de demanda previamente identificada, planejada e incorporada aos instrumentos formais de gestão administrativa.

No plano lógico e técnico, a inserção da contratação no PCA assegura previsibilidade administrativa, ordenação procedimental e coerência com as políticas públicas educacionais do Município, permitindo que a futura aquisição seja executada de forma organizada, eficiente e compatível com as necessidades reais da rede de ensino.

Dessa forma, resta demonstrado que a contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal, revelando-se compatível com a estratégia institucional da Secretaria Municipal de Educação e com os instrumentos formais de governança das contratações públicas.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos da contratação decorre da natureza do objeto pretendido e das exigências mínimas necessárias para que os equipamentos a serem adquiridos atendam adequadamente ao interesse público, observando padrões de qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade e compatibilidade com o ambiente escolar. Considerando tratar-se de aquisição de playgrounds e brinquedos destinados às unidades de ensino infantil e fundamental da rede municipal, os requisitos devem assegurar que os itens fornecidos sejam aptos ao uso educacional e recreativo, com condições adequadas de instalação e utilização nas escolas.

- a) Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas constantes no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência, observando as características dimensionais, estruturais e funcionais exigidas para cada item.
- b) Os produtos ofertados deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e acabamento, sendo vedado o fornecimento de materiais reconicionados, adaptados, reaproveitados ou com sinais de deterioração.
- c) Os itens deverão apresentar padrão construtivo compatível com sua finalidade de uso em ambiente escolar, devendo possuir resistência mecânica, estabilidade estrutural e adequação ao uso contínuo por crianças em espaços coletivos.
- d) Deverá ser assegurada a compatibilidade dos materiais empregados com a finalidade educacional e recreativa do objeto, especialmente quanto à segurança de utilização, resistência às ações climáticas e durabilidade em áreas de uso externo, quando aplicável.
- e) As informações constantes dos materiais técnicos apresentados poderão ser verificadas pela Administração, inclusive mediante conferência junto ao fabricante, para validação das características declaradas na proposta.
- f) Os produtos deverão ser entregues montados e instalados, conforme exigência expressa constante da documentação da fase preparatória, não se admitindo simples fornecimento desacompanhado da devida instalação no local indicado pela Administração.
- g) A entrega deverá observar as condições de integridade física dos equipamentos, de modo que os itens sejam disponibilizados em condições adequadas de uso, sem avarias, falhas de montagem, defeitos aparentes ou inconformidades materiais.

h) A futura contratação deverá observar, ainda, as exigências formais de habilitação, proposta e execução contratual a serem estabelecidas no instrumento convocatório, desde que compatíveis com a natureza do objeto e estritamente necessárias à garantia da boa execução.

i) Os equipamentos deverão apresentar compatibilidade funcional com as diferentes faixas etárias atendidas nas unidades escolares da rede municipal, observada a adequação pedagógica e recreativa de cada item ao público usuário, de modo a assegurar coerência entre a solução fornecida e a finalidade institucional dos espaços escolares em que será utilizada.

j) Os equipamentos deverão observar as exigências técnicas aplicáveis à natureza de cada item, especialmente quanto à segurança, durabilidade, qualidade dos materiais e adequação ao uso pretendido em ambiente escolar.

k) Os itens deverão atender às certificações, normas técnicas e requisitos de segurança pertinentes ao objeto, inclusive quanto à conformidade com padrões oficiais, quando exigível pela natureza do produto.

l) Os materiais empregados deverão ser compatíveis com o uso infantil e com a finalidade recreativa e educacional dos equipamentos, observadas as exigências de resistência, estabilidade, acabamento e segurança previstas nas especificações técnicas.

m) Os itens destinados a áreas externas deverão apresentar resistência compatível com exposição às condições climáticas normais de uso, quando aplicável.

n) A contratação deverá contemplar, além do fornecimento, os serviços de montagem e instalação dos equipamentos, quando exigidos pelas especificações técnicas constantes da documentação da fase preparatória.

Os requisitos ora definidos não possuem caráter restritivo indevido, mas sim natureza técnica e funcional indispensável à adequada satisfação da necessidade administrativa identificada nos autos. Sob o aspecto jurídico, tais exigências guardam conformidade com o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021. No plano processual, decorrem diretamente dos documentos instrutórios já constantes no processo. Sob a ótica lógica e técnica, representam parâmetros mínimos para assegurar que a solução a ser contratada seja útil, segura e compatível com a finalidade pública a que se destina.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

O levantamento de mercado foi realizado com a finalidade de identificar, dentre as soluções disponíveis, aquela mais apta a atender à necessidade administrativa evidenciada nos autos, considerando critérios de viabilidade operacional, eficiência administrativa, adequação técnica, controle da execução e compatibilidade com a realidade da rede municipal de ensino.

A análise técnica do mercado evidencia que, para o atendimento da necessidade pública identificada, existem alternativas teoricamente possíveis, as quais foram examinadas sob a perspectiva da legalidade, da eficiência, da governança contratual e da utilidade prática da solução.

4.1 – ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO IDENTIFICADAS

Para fins de análise comparativa, foram consideradas as seguintes alternativas viáveis sob o ponto de vista administrativo:

ALTERNATIVA 1 – NÃO CONTRATAÇÃO OU MANUTENÇÃO DO CENÁRIO ATUAL

Esta alternativa consistiria na permanência da situação existente, sem a adoção de providência administrativa voltada à aquisição de playgrounds e brinquedos para as unidades escolares.

Vantagens:

- ausência imediata de movimentação administrativa para aquisição;
- inexistência de procedimento licitatório no curto prazo;
- não geração imediata de obrigações de entrega e instalação.

Desvantagens:

- manutenção da insuficiência estrutural já identificada nas unidades escolares;
- permanência de ambientes pedagógicos incompletos ou inadequados ao desenvolvimento recreativo e psicomotor dos alunos;
- comprometimento da qualidade do espaço escolar;
- incompatibilidade com a necessidade pública formalmente reconhecida no DFD;
- ausência de solução efetiva para o problema administrativo identificado.

Conclusão técnica da alternativa:

A alternativa não se mostra viável, pois não resolve o problema submetido à Administração e perpetua a limitação estrutural já constatada no processo.

ALTERNATIVA 2 – AQUISIÇÕES ISOLADAS E PONTUAIS, CONFORME SURGIMENTO DA NECESSIDADE

Essa hipótese corresponderia à realização de contratações individualizadas ou compras fragmentadas, à medida em que cada unidade escolar viesse a demandar equipamentos recreativos.

Vantagens:

- possibilidade de atendimento pontual e localizado;



- flexibilidade para aquisição apenas quando houver necessidade imediata;
- menor mobilização inicial de quantitativos.

Desvantagens:

- perda de padronização dos equipamentos destinados às escolas;
- maior risco de fragmentação administrativa e procedimental;
- ampliação do custo operacional da gestão contratual;
- menor racionalidade na condução das aquisições;
- risco de descontinuidade no atendimento da rede escolar;
- menor ganho de escala administrativa.

Conclusão técnica da alternativa:

Embora juridicamente possível em tese, essa solução se mostra menos eficiente sob a ótica do planejamento, da organização administrativa e da gestão das necessidades da rede municipal, especialmente diante da natureza repetitiva e previsível da demanda.

ALTERNATIVA 3 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS

Trata-se da solução efetivamente adotada na fase preparatória, estruturada para possibilitar a futura aquisição dos equipamentos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, preservando unidade procedimental e maior racionalidade de gestão.

Vantagens:

- melhor compatibilidade com a natureza variável da demanda;
- maior organização administrativa para atendimento escalonado das unidades escolares;
- padronização dos equipamentos a serem adquiridos;
- melhor controle técnico das especificações;
- maior eficiência na gestão do procedimento;
- racionalização das aquisições futuras;
- compatibilidade com o planejamento institucional já formalizado;
- adequação à lógica de fornecimento conforme conveniência e necessidade da Administração.

Desvantagens:

- necessidade de planejamento técnico mais detalhado na fase preparatória;
- exigência de maior rigor na definição das especificações e critérios de aceitação;
- necessidade de fiscalização adequada da entrega, montagem e instalação dos itens.

Conclusão técnica da alternativa:

Esta alternativa apresenta maior aderência à necessidade pública descrita nos autos, revelando-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, administrativo e operacional.

4.2 – ANÁLISE COMPARATIVA E VANTAJOSIDADE

A análise comparativa entre as alternativas demonstra que a solução baseada em Registro de Preços apresenta superioridade funcional e administrativa em relação às demais hipóteses examinadas.

A não contratação, embora represente mera inércia administrativa, não se qualifica como solução legítima sob a ótica do interesse público, por não enfrentar o problema concretamente identificado. As aquisições isoladas, por sua vez, apesar de aparentemente flexíveis, produzem maior dispersão procedimental, menor padronização e maior desgaste administrativo ao longo do exercício.

Já a adoção de procedimento unificado para futura aquisição de playgrounds e brinquedos permite que a Administração preserve coerência técnica entre os itens, mantenha maior governança sobre o fornecimento, reduza dispersões operacionais e organize a ampliação da infraestrutura recreativa escolar de modo mais racional.

Sob a ótica da vantajosidade administrativa, a solução escolhida não se destaca apenas por viabilizar futura aquisição conforme a necessidade, mas principalmente por permitir melhor ordenação procedimental, maior previsibilidade de atendimento e melhor compatibilidade com a dinâmica da rede pública de ensino.

4.3 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução adotada pela Administração revela-se tecnicamente adequada porque responde de forma direta ao problema identificado no DFD, permitindo que a rede municipal de ensino seja atendida com equipamentos recreativos compatíveis com a finalidade pedagógica e com a realidade operacional das unidades escolares.

Do ponto de vista jurídico, a alternativa escolhida observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequação da contratação ao interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Sob o aspecto processual, trata-se da alternativa que melhor se harmoniza com a instrução já desenvolvida nos autos, inclusive com a modelagem administrativa escolhida, com a pesquisa de preços realizada e com a lógica de atendimento futuro e eventual da demanda.

No plano lógico e técnico, a solução adotada é a que melhor concilia previsibilidade administrativa, possibilidade de fornecimento escalonado, uniformidade mínima dos itens e maior controle sobre a futura execução, razão pela qual se conclui que o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de playgrounds e brinquedos constitui a alternativa mais adequada, proporcional e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Ressalte-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se especialmente adequada diante do caráter contínuo, variável e escalonado da demanda, permitindo à Administração realizar as aquisições conforme a necessidade efetiva das unidades escolares, sem a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, o que contribui para maior eficiência administrativa e racionalização dos gastos públicos.

V - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE

A estimativa das quantidades necessárias para a presente contratação foi previamente definida pela unidade demandante no Documento de Formalização de Demanda, a partir de levantamento técnico voltado ao atendimento da rede municipal de ensino, considerando a realidade estrutural das unidades escolares, o número de alunos atendidos, a diversidade de faixas etárias e a necessidade de disponibilização de equipamentos recreativos compatíveis com o ambiente educacional.

Trata-se, portanto, de quantitativo que não foi arbitrado de forma aleatória ou dissociada da realidade administrativa, mas sim estabelecido na fase inicial do planejamento com base em critérios objetivos de dimensionamento, vinculados à abrangência da rede municipal e à necessidade concreta de estruturação dos espaços recreativos escolares.

Importante destacar que os quantitativos estimados não correspondem à destinação unitária simples por unidade escolar, mas sim à composição de estruturas recreativas completas, com múltiplos pontos de uso dentro de cada unidade, contemplando ambientes distintos, utilização simultânea por turmas diversas, diferenciação por faixa etária e organização pedagógica dos espaços.

A definição quantitativa decorre da consolidação das necessidades da rede municipal de ensino, considerando a distribuição descentralizada dos equipamentos, a possibilidade de uso concomitante por múltiplos alunos, a necessidade de implantação inicial em unidades desprovidas de estrutura, bem como a complementação e substituição de equipamentos existentes, não se tratando de quantitativos arbitrários, mas sim de dimensionamento técnico compatível com a realidade institucional.

A definição quantitativa considerou a capilaridade da rede municipal de ensino, contemplando 19 unidades de Educação Infantil, 16 unidades com atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I, o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE, além de novas unidades em processo de implantação, evidenciando que a necessidade administrativa possui dimensão sistêmica e exige planejamento compatível com a escala de atendimento institucional.

Também foram considerados os quantitativos de alunos atendidos nas diferentes etapas educacionais, abrangendo 1.347 alunos de creche, 1.441 alunos de pré-escola e 1.673 alunos matriculados no Ensino Fundamental I, especialmente nas turmas iniciais, de modo a assegurar proporcionalidade entre o número de estudantes, a faixa etária predominante e a natureza das atividades recreativas, motoras e pedagógicas desenvolvidas no ambiente escolar.

Sob o ponto de vista técnico, as quantidades projetadas guardam compatibilidade com a natureza do objeto, uma vez que a solução pretendida se destina ao aparelhamento recreativo de múltiplas unidades escolares, exigindo dimensionamento suficiente para viabilizar uso coletivo, simultâneo e contínuo dos equipamentos no cotidiano pedagógico da rede municipal.

A justificativa do quantitativo também decorre da necessidade de distribuição descentralizada dos equipamentos entre diferentes unidades escolares, do uso simultâneo por turmas distintas, da dinâmica de rodízio entre alunos, da adequação dos itens às diferentes faixas etárias atendidas e da necessidade de garantir múltiplos pontos de uso dentro da mesma unidade escolar, quando necessário.

Além disso, os quantitativos estimados consideram a substituição de equipamentos inexistentes, insuficientes ou inservíveis, bem como a implantação de estruturas recreativas em novas unidades escolares, evitando descontinuidade no atendimento pedagógico e assegurando melhores condições de funcionamento da rede municipal de ensino.

No plano administrativo, também foi considerada a adoção de reserva técnica aproximada de 13%, justificada pela necessidade de absorção de situações previsíveis relacionadas ao desgaste natural dos equipamentos, à reposição por avarias ou vandalismo, ao crescimento da matrícula escolar e à manutenção da continuidade do atendimento institucional, evitando a instauração imediata de novas contratações de pequeno porte para suprimento pontual da rede.

A margem técnica considerada no dimensionamento dos quantitativos não possui natureza de acréscimo arbitrário, mas sim função preventiva e operacional, voltada à cobertura de variações de demanda ao longo da vigência da ata, reposição de itens avariados, expansão da rede de ensino e manutenção da continuidade das atividades pedagógicas, estando alinhada à lógica do Sistema de Registro de Preços.

Sob a ótica lógica e administrativa, a manutenção dos quantitativos formalmente indicados no processo assegura coerência entre a demanda inicialmente reconhecida, a realidade da rede municipal de ensino, a modelagem da contratação e a futura execução contratual, preservando a integridade do planejamento realizado na fase preparatória. No aspecto processual, o presente Estudo Técnico Preliminar adota integralmente os quantitativos já consolidados nos autos pela área demandante, não promovendo alteração, ampliação ou redução das quantidades originalmente definidas, em respeito à lógica de segregação das funções e à competência técnica da unidade requisitante.

5.1 – CRITÉRIOS TÉCNICOS DE DIMENSIONAMENTO

A definição dos quantitativos observou, de forma combinada, os seguintes critérios técnicos:

- a) número de unidades escolares integrantes da rede municipal com necessidade potencial de implantação ou reforço da infraestrutura recreativa;
- b) número estimado de alunos atendidos nas etapas de creche, pré-escola e Ensino Fundamental I;
- c) compatibilidade entre o tipo de equipamento e a faixa etária predominante do público atendido em cada unidade;
- d) necessidade de uso coletivo e simultâneo dos equipamentos em ambiente escolar;
- e) necessidade de distribuição descentralizada da infraestrutura recreativa entre diferentes unidades da rede;
- f) substituição de equipamentos inexistentes, insuficientes, inadequados ou inservíveis;
- g) implantação de estruturas recreativas em novas unidades escolares e em unidades com necessidade de complementação da estrutura existente;
- h) manutenção de margem técnica de segurança administrativa para garantir continuidade do atendimento institucional.

5.2 – DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS

Dão suporte à estimativa das quantidades da contratação os seguintes documentos constantes nos autos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Intenção de Registro de Preços – IRP;
- Nota Técnica de Pesquisa de Preços;
- manifestação da Controladoria Geral do Município;
- documentos de instrução orçamentária e financeira constantes do processo.

A estimativa das quantidades e demais elementos técnicos da contratação encontram respaldo nos documentos constantes da fase preparatória, especialmente no Documento de Formalização de Demanda, na Nota Técnica de Pesquisa de Preços, no Memorando de disponibilidade orçamentária e no Despacho da Controladoria Geral do Município, que subsidiam a presente análise técnica.

Dessa forma, considera-se que as quantidades estimadas para a contratação encontram-se formalmente justificadas, tecnicamente amparadas e processualmente respaldadas pelos documentos que instruem a fase de planejamento da contratação.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa do valor da contratação foi definida a partir de pesquisa de preços regularmente realizada na fase preparatória, observando a metodologia adotada pela Administração para formação do preço de referência do objeto pretendido.

O valor estimado da contratação foi definido com base na Nota Técnica de Pesquisa de Preços constante dos autos, elaborada mediante levantamento direto com fornecedores, observados critérios técnicos de validação, exclusão de valores inexequíveis e adequação às especificações do objeto.

Ressalte-se que o valor global estimado reflete a abrangência da contratação em escala de rede, englobando diversos itens de naturezas distintas, incluindo equipamentos recreativos individuais e coletivos, estruturas de playground, itens esportivos, bem como custos associados ao fornecimento, transporte, montagem e instalação dos equipamentos nas unidades escolares.

Trata-se de estimativa vinculada a procedimento estruturado sob o Sistema de Registro de Preços, não implicando obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos previstos, mas sim possibilitando contratações futuras e eventuais conforme a necessidade da Administração, o que reforça a compatibilidade do valor estimado com a lógica de planejamento e execução escalonada da despesa.

Conforme consta nos autos, a apuração do valor estimado foi formalizada por meio da **Pesquisa de Preços nº 202603100004**, elaborada com a finalidade de subsidiar a futura contratação e conferir suporte técnico à definição do parâmetro econômico da despesa.

A partir dos levantamentos realizados, o **valor estimado da contratação corresponde a R\$ 18.245.318,85**, montante fixado na documentação técnica que instrui a fase preparatória e adotado pela Administração como parâmetro econômico para a futura contratação.

Da análise documental, verifica-se que a Administração promoveu levantamento voltado à identificação de valores compatíveis com o objeto, adotando procedimento formal de consulta ao mercado para obtenção de preços referenciais aptos a embasar a contratação pretendida. Consta, ainda, justificativa específica quanto à metodologia empregada,

inclusive quanto à necessidade de prosseguimento da pesquisa mediante solicitação formal a fornecedores, diante da dificuldade de obtenção de referências plenamente compatíveis em bases automatizadas.

Sob a perspectiva técnica, a estimativa de valor mostra-se compatível com a natureza do objeto, uma vez que envolve aquisição de equipamentos permanentes com múltiplos itens, especificações próprias e necessidade de formação de preço aderente às características materiais, estruturais e funcionais previstas no processo.

No aspecto processual, o presente Estudo Técnico Preliminar não promove redimensionamento autônomo do valor estimado, limitando-se a reconhecer e incorporar o parâmetro econômico formalmente constituído nos autos pela área competente, em consonância com a documentação de suporte existente.

Do ponto de vista jurídico, a estimativa do valor da contratação atende à exigência de planejamento econômico da contratação pública, constituindo elemento indispensável à regular instrução da fase preparatória, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado global da contratação decorre da soma dos diversos itens que compõem a solução pretendida, abrangendo equipamentos recreativos de pequeno, médio e grande porte, estruturas de playground, itens esportivos, brinquedos de uso individual e coletivo, bem como custos associados ao fornecimento, transporte, montagem e instalação, conforme especificações constantes da documentação técnica da fase preparatória.

Trata-se de contratação estruturada para atendimento em escala de rede, e não de aquisição pontual para unidade isolada, razão pela qual o montante global estimado deve ser compreendido à luz da abrangência institucional da demanda, da diversidade dos itens, da multiplicidade de unidades escolares contempladas e da possibilidade de fornecimento parcelado no âmbito do Sistema de Registro de Preços.

Sob a ótica lógica e administrativa, a existência de estimativa formal de valor permite à Administração aferir a viabilidade financeira da contratação, subsidiar a definição da modelagem procedimental adotada e assegurar maior racionalidade na futura execução da despesa pública.

6.1 – DOCUMENTOS QUE DÃO SUPORTE À ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa do valor da contratação encontra respaldo nos seguintes documentos constantes nos autos:

- Pesquisa de Preços nº 202603100004;
- Nota Técnica de Pesquisa de Preços;
- Memorando de justificativa da metodologia da pesquisa de preços;
- cotações e registros que instruem a composição do valor de referência;
- manifestação da Controladoria Geral do Município;
- documentos de suporte orçamentário e financeiro constantes do processo.

Dessa forma, considera-se que a estimativa do valor da contratação, fixada em **R\$ 18.245.318,85**, encontra-se formalmente demonstrada, tecnicamente respaldada e processualmente instruída, apresentando suporte suficiente para a continuidade regular da fase preparatória.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de procedimento administrativo destinado ao Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de playgrounds, incluindo brinquedos, com fornecimento, montagem e instalação, para atendimento das necessidades das escolas de ensino infantil e fundamental da rede municipal de ensino de Crateús.

A modelagem adotada busca viabilizar o fornecimento de equipamentos recreativos adequados ao ambiente escolar, com características compatíveis com o uso educacional coletivo, permitindo à Administração promover, de forma planejada e escalonada, a melhoria da infraestrutura destinada ao desenvolvimento infantil, à recreação e ao apoio às atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades de ensino.

A solução contempla o fornecimento de itens permanentes voltados à composição de espaços recreativos escolares, observadas as especificações técnicas definidas nos documentos da fase preparatória, inclusive quanto à necessidade de compatibilidade dos materiais, resistência estrutural, condições adequadas de uso e conformidade com as exigências mínimas estabelecidas pela Administração.

A solução também foi concebida para atender à diversidade funcional da rede municipal de ensino, devendo contemplar equipamentos compatíveis com diferentes perfis de unidades escolares, especialmente creches, pré-escolas, escolas com atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I, o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE e novas unidades em implantação, observadas as peculiaridades pedagógicas, recreativas e operacionais de cada contexto.

A solução também considera que os espaços recreativos atendem finalidades pedagógicas parcialmente distintas dentro da rede municipal, contemplando, de um lado, a centralidade do brincar, da experimentação e do desenvolvimento psicomotor na Educação Infantil e, de outro, a função complementar dos espaços de convivência, interação e recreação nas etapas iniciais do Ensino Fundamental, razão pela qual a estrutura pretendida deve apresentar versatilidade funcional e compatibilidade com diferentes contextos escolares.

Nesse sentido, a solução não se restringe à simples disponibilização de bens permanentes, mas busca assegurar infraestrutura recreativa minimamente padronizada, apta a favorecer práticas pedagógicas ativas, experiências de desenvolvimento motor e atividades de convivência compatíveis com a realidade escolar da rede pública municipal. Sob a perspectiva operacional, a solução não se limita ao simples fornecimento de bens, abrangendo também a entrega dos equipamentos em condições adequadas de utilização, com a devida montagem e instalação nos locais indicados pela Administração, de modo a assegurar funcionalidade, segurança de uso e aptidão para atendimento da finalidade pública pretendida.

Do ponto de vista logístico, a solução apresenta aderência à realidade da rede municipal de ensino, pois permite que a Administração efetive futuras aquisições conforme a necessidade das unidades escolares, evitando concentração desnecessária de fornecimento em momento único e permitindo melhor organização do atendimento institucional ao longo da vigência da futura ata.

Sob o aspecto técnico, a solução mostra-se adequada porque contempla estrutura recreativa compatível com o ambiente escolar, com a faixa etária predominante dos alunos e com a necessidade de fortalecimento dos espaços de convivência, recreação e desenvolvimento psicomotor, especialmente no âmbito da educação infantil e das etapas iniciais do ensino fundamental.

No plano administrativo, a solução escolhida também favorece maior controle da execução, padronização mínima dos itens, melhor previsibilidade de atendimento e maior coerência entre o planejamento da demanda e a futura operacionalização do fornecimento.

Do ponto de vista jurídico, a solução revela-se compatível com a necessidade administrativa formalmente reconhecida nos autos, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da adequação ao interesse público, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

Sob o enfoque processual, a solução descrita corresponde exatamente à modelagem já consolidada na fase preparatória, guardando compatibilidade com o Documento de Formalização de Demanda, com a Pesquisa de Preços, com a manifestação da Controladoria e com os demais documentos instrutórios do processo.

No plano lógico e técnico, conclui-se que a solução proposta é suficiente, adequada e funcional para enfrentar o problema administrativo identificado, consistindo em alternativa apta a viabilizar a futura disponibilização de equipamentos recreativos para a rede municipal de ensino, com atendimento compatível com a necessidade pública, a estrutura administrativa existente e os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise quanto à divisibilidade do objeto foi realizada considerando a natureza da contratação voltada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús, bem como as características materiais e operacionais do fornecimento previsto na documentação que formaliza a demanda administrativa.

O objeto consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de playgrounds, incluindo brinquedos, destinados às escolas de ensino infantil e fundamental da rede municipal de ensino, com fornecimento, montagem e instalação, conforme modelagem adotada na fase preparatória.

Em razão da pluralidade de itens que compõem a solução pretendida, impõe-se examinar a viabilidade de parcelamento da contratação, à luz dos princípios da competitividade, da economicidade, da eficiência administrativa e da adequada execução contratual.

A documentação constante nos autos evidencia que a contratação foi estruturada com diversos itens individualizados, cada qual com especificações próprias, quantitativos específicos e formação de preço própria, o que demonstra, desde a fase preparatória, a existência de autonomia material entre os componentes do objeto.

Nesse contexto, a avaliação técnica conduz à conclusão de que o objeto **admite parcelamento**, uma vez que os itens que compõem a solução não apresentam indivisibilidade técnica absoluta, podendo ser organizados de forma fracionada sem prejuízo da finalidade pública pretendida, desde que preservada a coerência funcional do fornecimento.

8.1 – VIABILIDADE TÉCNICA

Sob o aspecto técnico, verifica-se que a contratação envolve múltiplos equipamentos recreativos com características próprias, especificações individualizadas e possibilidade de fornecimento autônomo, não se tratando de solução unitária indivisível por sua própria natureza.

Os itens previstos na futura contratação, embora destinados ao mesmo ambiente de utilização, não dependem obrigatoriamente de fabricação, entrega ou funcionamento conjunto entre si, o que evidencia viabilidade técnica para sua organização de forma parcelada.

Além disso, a individualização dos itens permite melhor adequação entre a especialização dos futuros fornecedores e os produtos efetivamente ofertados, sem comprometer a utilidade da solução nem a finalidade pedagógica e recreativa a ser atendida nas unidades escolares.

Desse modo, sob a ótica técnica, não se identificam elementos que imponham a contratação em lote único obrigatório, revelando-se viável a adoção de estrutura parcelada, desde que compatível com a organização administrativa da futura contratação.



8.2 – VIABILIDADE ECONÔMICA E RACIONALIDADE ADMINISTRATIVA

Sob a perspectiva econômica e administrativa, o parcelamento tende a se mostrar mais vantajoso, especialmente porque a natureza do objeto permite fornecimento fracionado sem prejuízo à solução pretendida.

A divisão da contratação favorece a ampliação da competitividade, possibilita a participação de maior número de fornecedores e reduz barreiras indevidas de acesso ao certame, o que se mostra compatível com a lógica da vantajosidade administrativa.

Além disso, a estruturação parcelada guarda aderência com a própria forma como a demanda foi planejada nos autos, em que os itens foram descritos, quantificados e precificados de forma individualizada, o que reforça a racionalidade da adoção de modelagem compatível com essa organização.

Por outro lado, a Administração deverá apenas evitar fracionamento excessivo ou desordenado que possa dificultar a gestão contratual, a fiscalização da montagem e instalação ou a coerência do fornecimento. Ainda assim, tal cautela não afasta a conclusão principal de que o objeto comporta divisão técnica e economicamente viável.

Dessa forma, a solução mais adequada consiste no reconhecimento da possibilidade de parcelamento da contratação, em conformidade com a natureza dos itens e com a lógica administrativa já evidenciada na fase preparatória.

8.3 – JUSTIFICATIVA TRÍPLICE

Fundamentação Processual

A documentação da fase preparatória demonstra que a contratação foi estruturada com itens individualizados, quantitativos próprios e composição de preços separada, evidenciando que o objeto foi tratado administrativamente de forma divisível desde sua origem.

Fundamentação Técnica

Os equipamentos que compõem a solução apresentam autonomia material e funcional suficiente para admitir parcelamento, inexistindo interdependência técnica obrigatória que imponha a execução integral por fornecedor único.

Fundamentação Lógica

O parcelamento mostra-se proporcional à natureza da contratação, amplia a competitividade, preserva a eficiência administrativa e guarda coerência com a forma como a necessidade foi identificada, organizada e instruída nos autos. Diante disso, conclui-se que a contratação **admite parcelamento**, por se tratar de objeto tecnicamente divisível, economicamente racional e administrativamente compatível com a estrutura da futura contratação, devendo a modelagem final do certame observar a forma de divisão mais adequada à boa execução do objeto e à preservação da vantajosidade para a Administração Pública.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação projeta resultados relacionados ao fortalecimento da infraestrutura escolar da rede municipal de ensino de Crateús, com impacto direto na melhoria dos ambientes destinados à recreação, convivência e apoio ao desenvolvimento infantil nas unidades de ensino infantil e fundamental.

A implementação da solução administrativa permitirá ampliar as condições estruturais das escolas para o desenvolvimento de atividades recreativas e pedagógicas em espaços mais adequados, favorecendo a utilização de ambientes escolares compatíveis com as necessidades de socialização, interação e desenvolvimento psicomotor dos alunos.

Além disso, a futura disponibilização de playgrounds e brinquedos contribuirá para melhor organização dos espaços escolares destinados ao uso coletivo, promovendo maior funcionalidade no ambiente educacional, fortalecimento das práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades de ensino e maior adequação dos espaços às demandas institucionais da rede municipal.

9.1 – RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por resultados pretendidos:

- a) ampliar a disponibilidade de equipamentos recreativos destinados às escolas de ensino infantil e fundamental da rede municipal;
- b) melhorar a estrutura física dos ambientes escolares voltados à recreação, convivência e desenvolvimento infantil;
- c) contribuir para a qualificação dos espaços pedagógicos e recreativos utilizados pelos alunos da rede pública municipal;
- d) favorecer condições mais adequadas ao desenvolvimento de atividades escolares compatíveis com a faixa etária e com a dinâmica educacional das unidades atendidas;
- e) atender de forma planejada à necessidade administrativa formalizada pela unidade demandante;
- f) favorecer a ampliação de práticas pedagógicas ativas e de experiências de aprendizagem vinculadas ao brincar, ao movimento e à interação social;
- g) contribuir para maior engajamento, participação e permanência dos alunos no ambiente escolar, especialmente nas etapas iniciais da educação básica;

h) assegurar atendimento estrutural mais adequado às diferentes unidades da rede municipal, incluindo creches, pré-escolas, escolas com atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental I, o Núcleo de Atendimento Pedagógico Especializado – NAPE e novas unidades em processo de implantação;

i) promover padronização mínima da infraestrutura recreativa da rede municipal, com maior coerência entre os ambientes escolares destinados à infância.

A implementação dessas ações contribui para fortalecer a infraestrutura das unidades escolares, melhorar as condições de utilização dos espaços educacionais e ampliar a efetividade das atividades pedagógicas e recreativas desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.

9.2 – ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA FINANCEIRA

A solução adotada demonstra alinhamento com o princípio da economicidade ao permitir que a Administração realize aquisições conforme a necessidade efetivamente verificada, evitando aquisições desnecessárias ou desproporcionais à demanda real da rede municipal de ensino.

A modelagem administrativa escolhida favorece maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, permitindo melhor planejamento da execução da despesa, distribuição mais equilibrada do atendimento entre as unidades escolares e maior compatibilidade entre a necessidade administrativa e a utilização financeira.

Além disso, a estimativa do valor da contratação foi formalmente constituída a partir da pesquisa de preços realizada no processo administrativo, conferindo suporte técnico à formação do parâmetro econômico da futura contratação e contribuindo para maior segurança na condução da despesa pública.

9.3 – MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

A contratação contribui para melhor aproveitamento da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que permite centralizar em procedimento único a futura aquisição de diversos equipamentos destinados à rede municipal, reduzindo a necessidade de instauração de múltiplos processos autônomos para atendimento de demandas semelhantes.

Esse modelo favorece maior racionalidade na atuação dos setores responsáveis pelo planejamento, instrução, acompanhamento e fiscalização contratual, reduzindo retrabalho administrativo e permitindo melhor organização das atividades técnicas relacionadas à futura execução da contratação.

Adicionalmente, a disponibilização de equipamentos recreativos adequados contribui para o melhor aproveitamento das rotinas pedagógicas e organizacionais das unidades escolares, ampliando as possibilidades de utilização dos espaços destinados à recreação, ao convívio e ao desenvolvimento de atividades educativas complementares.

9.4 – OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E OPERACIONAIS

A contratação possibilita melhor aproveitamento dos recursos materiais destinados ao ambiente escolar, permitindo que os espaços físicos das unidades de ensino sejam estruturados de forma mais funcional, organizada e compatível com as necessidades institucionais da rede municipal.

Esse processo contribui para maior organização operacional das unidades escolares, favorecendo o uso mais eficiente das áreas destinadas à recreação infantil e ao convívio coletivo, com reflexos positivos na utilização dos espaços escolares e na qualidade do ambiente educacional.

Além disso, a estruturação adequada dos espaços recreativos contribui para reduzir a necessidade de intervenções corretivas frequentes e para ampliar a vida útil dos ambientes destinados ao uso coletivo, promovendo maior racionalidade no uso dos recursos materiais disponíveis.

Dessa forma, a contratação mostra-se adequada para atender à necessidade pública identificada, promovendo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e contribuindo para maior eficiência na estruturação e utilização dos ambientes escolares da rede municipal de ensino.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A celebração da contratação exige a adoção de providências administrativas destinadas a assegurar a adequada formalização do procedimento e a correta execução contratual, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas internas aplicáveis no âmbito do Município de Crateús.

Entre as medidas necessárias previamente à formalização da contratação, destaca-se a consolidação da instrução processual, com a inclusão e validação dos documentos técnicos e administrativos exigidos, garantindo que o processo esteja devidamente fundamentado sob os aspectos jurídico, técnico, orçamentário e administrativo.

Também será necessária a designação formal de servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização da futura contratação, conforme previsto na legislação aplicável às contratações públicas. Essa designação permitirá o acompanhamento sistemático da execução contratual, incluindo a verificação do fornecimento, da montagem e da instalação dos equipamentos, bem como a análise da conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas estabelecidas no processo administrativo.



10.1 – PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

Entre as providências administrativas a serem adotadas previamente à formalização da contratação, destacam-se:

- a) conclusão da instrução processual com a devida análise jurídica, assegurando a conformidade do procedimento com a legislação aplicável;
- b) verificação da disponibilidade orçamentária necessária para suportar as despesas decorrentes da futura contratação;
- c) elaboração do instrumento convocatório e do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada dos itens, as condições de fornecimento, montagem e instalação, bem como os critérios de julgamento das propostas;
- d) definição da modelagem do certame, incluindo a forma de parcelamento do objeto, conforme análise técnica constante deste estudo;
- e) designação de servidor responsável pela gestão contratual e de servidor ou equipe responsável pela fiscalização da execução do contrato;
- f) organização das condições administrativas necessárias ao recebimento, conferência e instalação dos equipamentos nas unidades escolares indicadas pela Administração.

10.2 – CAPACITAÇÃO E PREPARAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

No que se refere à fiscalização da contratação, a Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar que os servidores designados possuam conhecimento adequado sobre os procedimentos administrativos relacionados à fiscalização de contratos administrativos e sobre as especificidades do objeto contratado.

A atuação da fiscalização deverá compreender o acompanhamento do fornecimento dos equipamentos, a verificação das condições de entrega, a conferência da montagem e instalação nos locais indicados e a análise da conformidade dos materiais com as especificações técnicas exigidas.

Também caberá à fiscalização registrar ocorrências, atestar o recebimento dos itens e adotar as providências necessárias em caso de inconformidades, garantindo que a execução contratual ocorra em conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo.

A organização prévia dessas atividades permitirá que a Administração exerça controle adequado sobre a execução da contratação, assegurando que os equipamentos sejam entregues, montados e disponibilizados para uso nas unidades escolares de forma regular e compatível com a finalidade pública pretendida.

Dessa forma, as providências administrativas previstas contribuem para assegurar a adequada formalização da contratação e para garantir que a futura execução contratual seja conduzida de maneira eficiente, transparente e alinhada às exigências legais aplicáveis às contratações públicas.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes foi realizada considerando a natureza da demanda administrativa e o contexto das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús.

O objeto da contratação consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de playgrounds, incluindo brinquedos, destinados às escolas de ensino infantil e fundamental da rede municipal, com fornecimento, montagem e instalação. A solução administrativa proposta possui caráter específico e direcionado à melhoria da infraestrutura recreativa e pedagógica das unidades escolares.

Nesse contexto, a execução da contratação não depende, em sentido estrito, da celebração prévia de outro ajuste administrativo para que os equipamentos sejam fornecidos, instalados e disponibilizados ao uso nas escolas, razão pela qual se analisa a existência de eventuais vínculos apenas sob a perspectiva de complementaridade administrativa e não de dependência obrigatória.

11.1 – ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS

As contratações correlatas são aquelas que possuem relação temática, funcional ou operacional com o objeto analisado, podendo envolver fornecimento de bens, execução de serviços ou desenvolvimento de ações vinculadas à mesma política pública ou à mesma estrutura administrativa.

No caso em análise, a contratação guarda relação com as ações administrativas voltadas à manutenção, aparelhamento e melhoria da infraestrutura da rede municipal de ensino, especialmente no que se refere à qualificação dos ambientes escolares destinados à educação infantil e ao ensino fundamental.

Sob essa perspectiva, podem ser consideradas correlatas eventuais contratações relacionadas à manutenção predial escolar, adequação de espaços físicos, aquisição de mobiliário escolar, equipamentos permanentes ou outros materiais destinados à estruturação das unidades de ensino, por se inserirem no mesmo eixo de fortalecimento da infraestrutura educacional.

Entretanto, não se identificam, nos autos analisados, contratações correlatas cuja execução constitua condição necessária para a realização do objeto ora estudado. A presente solução pode ser executada de forma própria e autônoma, sem depender da existência simultânea de outro contrato para produzir utilidade administrativa.

11.2 – ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

As contratações interdependentes são aquelas cuja execução depende diretamente da existência ou da execução de outro contrato administrativo, de modo que a solução somente alcance sua finalidade se houver integração obrigatória entre objetos distintos.

No presente caso, não se verifica interdependência contratual necessária. O fornecimento, a montagem e a instalação dos playgrounds e brinquedos podem ser realizados de forma autônoma, desde que observadas as condições técnicas e operacionais mínimas do ambiente escolar em que os equipamentos serão implantados.

A utilidade da contratação não está condicionada à prévia celebração de outro ajuste específico, tampouco depende da aquisição obrigatória de solução complementar para que os equipamentos cumpram sua finalidade institucional. Trata-se, portanto, de contratação funcionalmente independente, ainda que inserida no contexto mais amplo das ações de melhoria da estrutura da rede pública municipal de ensino.

Dessa forma, conclui-se que a presente contratação **não possui contratações interdependentes necessárias à sua execução**, podendo ser realizada de forma autônoma, embora se reconheça sua correlação temática com outras ações administrativas voltadas ao fortalecimento da infraestrutura educacional do Município de Crateús.

XII – ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

A análise dos impactos ambientais associados à presente contratação foi realizada considerando a natureza do objeto e as características do fornecimento a ser executado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús.

O objeto da contratação consiste na aquisição de playgrounds, incluindo brinquedos, destinados às escolas de ensino infantil e fundamental da rede municipal, com fornecimento, montagem e instalação.

Em razão da natureza material do objeto, os impactos ambientais decorrentes da contratação apresentam relação direta com a fabricação, transporte, montagem, instalação e futura utilização dos equipamentos, especialmente quanto ao uso de matérias-primas, geração de resíduos de embalagem, durabilidade dos materiais empregados e descarte de componentes eventualmente substituídos ou inutilizados.

Embora não se trate de contratação com elevado potencial poluidor, a execução do objeto demanda observância a critérios mínimos de sustentabilidade, durabilidade e uso racional de materiais, de modo a reduzir impactos ambientais associados ao ciclo de fornecimento, instalação e utilização dos equipamentos.

12.1 – IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais associados à contratação estão relacionados, principalmente, aos materiais utilizados na fabricação dos playgrounds e brinquedos, ao consumo de insumos industriais, à geração de resíduos provenientes de embalagens, componentes de instalação e eventuais sobras de materiais durante a execução do objeto.

Outro aspecto ambiental relevante refere-se à necessidade de que os equipamentos apresentem resistência e durabilidade compatíveis com o uso contínuo em ambiente escolar, de modo a evitar substituições prematuras, descarte recorrente de materiais e aumento desnecessário do consumo de recursos públicos e materiais.

Também podem ser considerados impactos ambientais indiretos aqueles relacionados ao transporte dos equipamentos, à movimentação logística necessária ao fornecimento e à destinação final de materiais eventualmente inutilizados ou substituídos durante a instalação.

Além disso, a baixa durabilidade dos equipamentos ou a utilização de materiais inadequados pode gerar maior necessidade de reposição ao longo do tempo, com reflexos negativos tanto sob o aspecto ambiental quanto sob a perspectiva da racionalidade administrativa.

Considerando a natureza do objeto, tais impactos não se mostram impeditivos à contratação, mas exigem tratamento administrativo adequado e adoção de critérios mínimos de sustentabilidade, durabilidade e racionalidade no fornecimento.

12.2 – MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Para reduzir os impactos ambientais associados à execução da contratação, deverão ser observadas medidas administrativas e técnicas voltadas à adoção de boas práticas de sustentabilidade, durabilidade e uso racional de materiais.

Entre as medidas de mitigação destacam-se:

- a) exigência de fornecimento de equipamentos com padrão construtivo compatível com uso contínuo em ambiente escolar, favorecendo maior durabilidade e redução de substituições prematuras;
- b) observância, sempre que compatível com as especificações do objeto, de materiais com resistência adequada às condições de uso e exposição, de modo a ampliar a vida útil dos equipamentos;
- c) adoção de práticas de entrega, montagem e instalação que minimizem desperdícios e reduzam a geração desnecessária de resíduos durante a execução contratual;
- d) orientação para que resíduos de embalagens, componentes de instalação e materiais remanescentes sejam devidamente recolhidos e destinados de forma ambientalmente adequada;

e) priorização de solução que favoreça maior vida útil dos equipamentos e melhor aproveitamento dos recursos materiais empregados na contratação;

f) adoção de especificações e padrões construtivos que reduzam a necessidade de reposições frequentes, contribuindo para uso mais racional dos recursos materiais e financeiros empregados pela Administração.

A adoção dessas medidas contribui para reduzir os impactos ambientais associados ao fornecimento dos equipamentos, assegurando que a execução da contratação ocorra de forma compatível com boas práticas de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são administráveis e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção de critérios de durabilidade, uso racional de materiais, redução de resíduos, prolongamento da vida útil dos equipamentos e adequada condução logística da futura execução contratual.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante da análise técnica desenvolvida ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e compatível com a necessidade administrativa formalmente identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús.

A solução proposta apresenta aderência direta ao problema público evidenciado nos autos, consistente na necessidade de fortalecimento da infraestrutura recreativa e pedagógica das unidades escolares da rede municipal de ensino, especialmente quanto à disponibilização de equipamentos destinados à recreação, convivência e apoio ao desenvolvimento infantil nas escolas de ensino infantil e fundamental.

A contratação revela-se adequada sob o aspecto técnico, uma vez que a solução escolhida permite o fornecimento de equipamentos compatíveis com a finalidade pública pretendida, observando a necessidade de entrega, montagem e instalação dos itens, bem como a compatibilidade da modelagem adotada com a natureza da demanda.

Também se mostra adequada sob o ponto de vista administrativo, considerando que a adoção do Sistema de Registro de Preços permite maior racionalidade na futura execução da despesa, melhor organização do atendimento das unidades escolares e maior compatibilidade entre a dinâmica da necessidade pública e a forma de operacionalização da contratação.

Sob a perspectiva jurídica, verifica-se que a contratação encontra respaldo nos documentos que instruem a fase preparatória, guarda conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021 e apresenta fundamentação suficiente quanto à necessidade, ao planejamento, à estimativa de valor, à definição da solução e à viabilidade de sua futura execução.

No plano processual, a instrução constante nos autos demonstra coerência entre a demanda formalizada, a solução escolhida e os elementos técnicos e administrativos que sustentam a contratação, não se identificando, no âmbito deste estudo, incompatibilidade entre o objeto pretendido e a necessidade pública a ser atendida.

Sob a ótica lógica e funcional, a contratação apresenta aptidão concreta para produzir os resultados institucionais esperados, contribuindo para melhoria dos ambientes escolares, melhor estruturação dos espaços recreativos e fortalecimento das condições materiais de atendimento das atividades educacionais desenvolvidas no Município.

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar conclui, de maneira favorável e conclusiva, pela viabilidade e adequação da contratação, por entender que a solução administrativa proposta é apta a atender ao interesse público, encontra suporte técnico e processual nos autos e se mostra proporcional, útil e necessária ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação do Município de Crateús.

1. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

() ADMITIDA (X) VEDADA

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se na natureza e nas características do objeto pretendido, bem como nos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa que orientam as contratações públicas.

O objeto consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de playgrounds, incluindo brinquedos, com fornecimento, montagem e instalação, destinados às escolas de ensino infantil e fundamental da rede municipal de ensino.

Não se trata de contratação que envolva elevada complexidade técnica, integração sistêmica entre múltiplas soluções ou necessidade de conjugação de capacidades empresariais distintas que justifiquem a formação de consórcio. O fornecimento de equipamentos recreativos é amplamente ofertado no mercado por empresas individualmente constituídas, aptas a executar integralmente o objeto.

Além disso, a existência de único responsável pela execução favorece maior clareza na responsabilização contratual, simplifica a fiscalização da entrega, montagem e instalação dos equipamentos e reduz riscos operacionais durante a execução contratual.

A admissão de consórcio poderia introduzir complexidade desnecessária na gestão do contrato, especialmente quanto à definição de responsabilidades solidárias e à aplicação de penalidades, sem apresentar benefício técnico ou econômico relevante para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que a participação em consórcio não se mostra necessária nem vantajosa para assegurar a adequada execução do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

ADMITIDA VEDADA

A vedação à participação de cooperativas fundamenta-se na natureza do objeto e nas características da execução contratual.

A contratação refere-se ao fornecimento de bens com obrigação acessória de montagem e instalação, exigindo responsabilidade direta e integral do contratado quanto à qualidade dos equipamentos fornecidos, à conformidade com as especificações técnicas e à adequada execução das etapas de entrega e instalação.

A estrutura cooperativa, por sua natureza organizacional, pode dificultar a identificação clara do responsável direto pela execução do objeto e pelas obrigações contratuais assumidas, especialmente em situações que demandem responsabilização por defeitos, falhas de instalação ou descumprimento contratual.

Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas visa assegurar maior segurança jurídica, clareza na responsabilização contratual e efetividade na fiscalização da execução, não configurando restrição indevida à competitividade, diante da existência de empresas especializadas aptas a executar o objeto.

3. GARANTIA DE EXECUÇÃO

EXIGIDA DISPENSADA

A análise quanto à exigência de garantia de execução considerou a natureza do objeto e o grau de risco contratual envolvido.

O objeto consiste no fornecimento de equipamentos permanentes com entrega, montagem e instalação, caracterizando-se como contratação de baixa complexidade operacional e com risco contratual controlável pela Administração.

Os riscos estão relacionados, principalmente, à conformidade dos produtos entregues, à correta instalação e ao cumprimento das condições contratuais, sendo que a Administração dispõe de instrumentos suficientes para proteção do interesse público, como o recebimento provisório e definitivo, aplicação de penalidades e eventual rescisão contratual.

A exigência de garantia poderia representar aumento de custos indiretos para os licitantes e potencial restrição à competitividade, sem ganho proporcional de segurança para a Administração.

Dessa forma, entende-se que a exigência de garantia de execução não se mostra necessária, revelando-se medida desproporcional diante das características da contratação.

4. SUBCONTRATAÇÃO

ADMITIDA VEDADA

A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de responsabilização direta do contratado quanto ao fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos objeto da contratação.

A execução deverá ocorrer sob responsabilidade integral da empresa contratada, assegurando controle direto sobre a qualidade dos produtos fornecidos, a conformidade da instalação e o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no processo administrativo.

A admissão de subcontratação poderia gerar fragmentação de responsabilidades, dificultar a fiscalização contratual e comprometer o controle da qualidade dos equipamentos e da instalação realizada.

A manutenção de vínculo contratual direto entre a Administração e o contratado favorece maior controle da execução, assegura transparência na relação contratual e permite responsabilização imediata em caso de falhas no fornecimento ou na instalação dos equipamentos.

Dessa forma, a vedação à subcontratação contribui para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e efetividade da fiscalização, estando alinhada à natureza do objeto e à necessidade de controle direto sobre a execução da contratação.

Crateús- CE, 06 de abril de 2026

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

MATRIZ DE RISCOS (ART. 103 DA LEI Nº 14.133/2021)

A presente matriz de riscos tem por finalidade identificar, avaliar, alocar e registrar os principais eventos de risco associados à contratação destinada ao Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de playgrounds, incluindo brinquedos, com fornecimento, montagem e instalação, destinados às escolas de ensino infantil e fundamental da rede municipal de ensino de Crateús.

A estruturação da presente matriz observa o princípio da adequada alocação de riscos previsto na Lei nº 14.133/2021, atribuindo a responsabilidade pela prevenção, mitigação e tratamento do risco à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais e administrativas para geri-lo, contribuindo para maior previsibilidade na execução contratual, melhor controle da despesa pública e proteção do interesse público.

Considerando a natureza do objeto, a matriz foi organizada em fases compatíveis com a lógica da contratação, contemplando riscos relacionados ao planejamento, à estruturação técnica do objeto, à formalização do procedimento, ao fornecimento dos equipamentos, à montagem e instalação e à fiscalização contratual.

1. Fase de Planejamento / Preparação da Contratação

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Definição inadequada da necessidade administrativa	Formalização incompleta da demanda ou insuficiente identificação das necessidades das unidades escolares	Contratação de solução incompatível com a realidade da rede municipal de ensino	Baixa	Formalização da demanda com descrição clara da necessidade e da finalidade pública no Documento de Formalização de Demanda
Especificação técnica insuficiente dos itens	Descrição incompleta ou genérica dos equipamentos pretendidos	Aquisição de itens incompatíveis com a finalidade pedagógica e recreativa pretendida	Média	Elaboração de Termo de Referência com especificações mínimas claras, objetivas e compatíveis com o uso escolar
Quantitativos incompatíveis com a necessidade real	Estimativa inadequada da demanda das unidades escolares	Superdimensionamento ou insuficiência no atendimento da rede municipal	Baixa	Utilização dos quantitativos formalmente definidos pela unidade demandante e revisão técnica na fase preparatória



2. Levantamento de Mercado / Definição da Solução

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Escolha inadequada da solução administrativa	Análise insuficiente das alternativas disponíveis	Adoção de modelagem menos eficiente ou incompatível com a necessidade administrativa	Baixa	Avaliação técnica das alternativas no Estudo Técnico Preliminar
Estruturação inadequada do parcelamento	Definição imprópria da forma de divisão do objeto	Restrição indevida à competitividade ou aumento da complexidade da execução	Média	Definição do parcelamento com base na divisibilidade técnica dos itens e na racionalidade administrativa

3. Formalização da Contratação

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Ausência de cláusulas contratuais essenciais	Minuta contratual incompleta ou insuficientemente detalhada	Dificuldades na execução, recebimento e fiscalização contratual	Baixa	Elaboração de instrumento contratual compatível com o objeto, contemplando entrega, montagem, instalação, fiscalização e penalidades
Não designação de gestor e fiscal do contrato	Falha administrativa prévia ao início da execução	Ausência de acompanhamento adequado da execução contratual	Média	Designação formal de gestor e fiscal antes da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente
Inconsistência entre documentos da fase preparatória	Divergência entre DFD, pesquisa de preços, Termo de Referência e demais peças	Fragilidade procedimental e risco de questionamento do processo	Média	Revisão administrativa final dos documentos antes da publicação do certame

4. Fase de fornecimento dos equipamentos

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Entrega de itens em desacordo com as especificações	Descumprimento contratual ou falha no fornecimento	Recebimento de equipamentos inadequados ao uso escolar	Média	Conferência técnica dos itens entregues e recusa de materiais em desconformidade
Atraso no fornecimento dos equipamentos	Falha logística, operacional ou	Comprometimento do cronograma de atendimento das unidades escolares	Média	Acompanhamento da execução, controle de prazos e aplicação das penalidades cabíveis

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
	comercial do contratado			
Fornecimento de equipamentos com baixa durabilidade ou qualidade inadequada	Uso de materiais inferiores aos exigidos	Redução da vida útil dos equipamentos e risco de reposição prematura	Média	Exigência de conformidade com as especificações técnicas e fiscalização do recebimento

5. Fase de Montagem e Instalação

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Montagem ou instalação inadequada dos equipamentos	Falha técnica da contratada ou execução sem observância das condições mínimas de segurança	Risco de inutilização dos equipamentos ou comprometimento da segurança de uso	Média	Fiscalização da montagem e instalação, com verificação das condições de estabilidade, fixação e adequação ao local
Incompatibilidade entre os equipamentos e o local de instalação	Falta de conferência prévia das condições físicas do ambiente escolar	Dificuldade de instalação ou necessidade de ajustes não previstos	Média	Verificação prévia dos locais de instalação e compatibilização das condições físicas com os itens contratados

6. Fase de Execução, Uso e Fiscalização Contratual

RISCO IDENTIFICADO	CAUSA PROVÁVEL	IMPACTO	PROBABILIDADE	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Fiscalização insuficiente da execução contratual	Acompanhamento administrativo deficiente	Recebimento inadequado do objeto ou aceitação de desconformidades	Média	Atuação efetiva do gestor e do fiscal do contrato, com registros formais das ocorrências
Aceitação de itens ou serviços em desconformidade	Falha na conferência técnica no recebimento	Incorporação de solução inadequada ao patrimônio público	Baixa	Realização de recebimento provisório e definitivo com verificação técnica da conformidade
Necessidade de substituição precoce dos equipamentos	Má qualidade do material fornecido ou instalação inadequada	Aumento de custo futuro e redução da eficiência da contratação	Média	Fiscalização da qualidade, verificação da conformidade do objeto e responsabilização contratual em caso de falha

A adequada identificação e alocação dos riscos permite maior previsibilidade na execução contratual, contribuindo para a eficiência da gestão da contratação, para a proteção do interesse público e para a preservação da regularidade administrativa do procedimento.

A matriz de riscos apresentada estabelece distribuição racional das responsabilidades entre Administração e futura contratada, buscando prevenir ocorrências que possam comprometer o fornecimento, a montagem, a instalação e a adequada utilização dos equipamentos destinados às unidades escolares da rede municipal de ensino.

Dessa forma, a presente matriz constitui instrumento de gestão contratual alinhado às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo para maior segurança jurídica, eficiência administrativa, prevenção de falhas executivas e adequada utilização dos recursos públicos.

Crateús- CE, 06 de abril de 2026

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

